



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 108/2024
Data: 04/04/2024 - Horário: 11:51
Administrativo - PROT 108/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 005/2024

Voto ao Projeto de Lei nº Lei nº 005, de 20 de março de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito foi destinado para possibilitar o pagamento do parcelamento dos débitos junto à previdência social – INSS, referente ao ano de 2023.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de março de 2024.

Em 03 de abril de 2024 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de excesso de arrecadação, e será destinado para que a Administração possa utilizar os recursos obtidos para pagamento do parcelamento dos débitos junto a previdência social – INSS, referente ao ano de 2023.

Esses recursos são repasses obrigatórios obtidos nos leilões de exploração do petróleo (pré-sal) efetuados pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 14337/2022 e o direito pode ser aplicado conforme a Lei 13.885/2019.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.725/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.742/2023 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Diante de tais informações conclui-se que cabe a cobertura da proposta suplementação com superávit aludido na mensagem.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.



AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **Nº 005/2024**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de abril de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 005/2024, de 20 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão


MARCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 109/2024
Data: 04/04/2024 - Horário: 11:52
Administrativo - PROT 109/2024

